



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1475/2021/GS/SEDUC
DE 22 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa Pré-Universitário – PREUNI/SEDUC, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e em consonância com o disposto no Art. 22 e o inciso XVI do Art. 43 da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007, em face do que estabelece a Constituição Federal do Brasil, a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

CONSIDERANDO o compromisso do Governo Estadual com a oferta de uma educação pública de qualidade, consoante o estabelecido nos Planos Nacional e Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política pública de assistência aos estudantes que intencionam prosseguir estudos em nível superior, ao maior número possível dos matriculados no Ensino Médio;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras e procedimentos ao funcionamento do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Pré-Universitário – PREUNI/SEDUC, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, vinculado ao Departamento de Apoio ao Sistema Educacional - DASE, estruturado em polos distribuídos nas Diretorias Regionais de Educação e Diretoria de Educação de Aracaju, conforme demanda caracterizada.

Parágrafo único – Além dos Polos físicos, o PREUNI conta com um Polo remoto, destinado ao atendimento dos estudantes do Ensino Médio não selecionados no Processo Seletivo anual.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 2º - O Programa Pré-Universitário será destinado a estudantes das redes públicas de ensino, concludentes e egressos do Ensino Médio, selecionados através de Processo Seletivo anual respeitando a proporcionalidade definida anualmente em edital específico, priorizando os estudantes matriculados na 3ª série.

Parágrafo único – Em cumprimento à Lei Complementar nº 36/96 será assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para oferta do Programa será composto quadro técnico lotado no DASE/SEDUC, com atribuições específicas, conforme a natureza da ação, a saber:

I. Coordenação Geral

- a. Propor a composição e estrutura dos Polos, coerentes com as regras do Programa, a partir de alinhamento do Departamento com Secretário de Estado da Educação;
- b. Acompanhar as ações realizadas nos Polos que assegurem o cumprimento das atividades curriculares, metodológicas e pedagógicas do Programa;
- c. Apresentar à Diretoria do DASE um plano Anual de Metas, seguido de acompanhamento contínuo das atividades do plano, avaliando e comunicando os resultados através de relatórios semestrais;
- d. Elaborar, anualmente, documentos reguladores do Programa como o Plano de Trabalho, Edital do Processo Seletivo e Calendário Anual; e
- e. Definir estratégias de articulação do PREUNI com o Serviço de Ensino Médio/DED e com o Núcleo Gestor das Escolas em Tempo Integral.

II. Coordenação Pedagógica

- a. Coordenar e fazer cumprir as tarefas pedagógicas da equipe de articuladores;
- b. Promover reuniões pedagógicas com representantes das Diretorias de Educação, Coordenadores de Polo, Articuladores e Professores, para organização e elaboração das atividades; e
- c. Promover encontros de alinhamento pedagógico com a coordenação pedagógica do Serviço de Ensino Médio e com o Núcleo Gestor das Escolas em Tempo Integral.

III. Articulador de componente curricular

- a. Favorecer o relacionamento positivo entre o PREUNI e o Professor;
- b. Elaborar planejamento interdisciplinar, alinhado e fundamentado na Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e BNCC;
- c. Elaborar e atualizar cadernos didáticos, questões para os simulados e apostilas do respectivo componente curricular, em conjunto com os professores; e
- d. Realizar reuniões pedagógicas com os professores das respectivas áreas, sempre que demandar.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

IV. Coordenador de Polo

- a. Assegurar o cumprimento da carga horária estabelecida na Matriz Curricular do Programa;
- b. Preencher e manter atualizadas as informações do SIAE;
- c. Acompanhar todo o trabalho docente, em cumprimento ao planejado, e preenchimento do diário de classe; e
- d. Apresentar relatório mensal à Coordenação Geral do Programa, contendo informações do desempenho das atividades.

V. Corpo Docente

- a. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida para o componente curricular sob sua regência;
- b. Utilizar metodologia de trabalho coerente com a pedagogia pré-universitária; e
- c. Auxiliar na integração do PREUNI com o Ensino Médio das unidades de ensino, deste nível, que porventura seja docente.

Art. 4º - O funcionamento do PREUNI compreende todas as atividades realizadas, desde o Processo Seletivo para ingresso, conforme Referencial Anexo I, desta Portaria, e Calendário Anual de atividades, do respectivo ano.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao ano de 2001, no que couber.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 22 de abril de 2021.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura